



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão Nº. 51/2015**, após a abertura e julgamento da proposta da empresa licitante para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (infectante), grupo “E” (perfurocortante), grupo “B” (químico) e grupo “C” (placenta), em 04 pontos de coleta no município de Nova Londrina, para o período de 12 meses, adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **D SORTI & SORTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.173.763/0001-34, vencedora dos lotes nº. 01 e 02, totalizando o valor de R\$. 28.146,00 (vinte e oito mil e cento e quarenta e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 11/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE - MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA/PR, adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **BOENO GONZALES SERVIÇOS MEDICOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.256.026/0001-60, vencedora do lote nº. 01, totalizando o valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2015**

12 de agosto de 2015

**SÚMULA:** ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS AO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, denominado de “PONTO ELETRÔNICO”, a partir de 17 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos é responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

**Art. 3º** - Deverão se submeter ao controle de frequência eletrônico:

I – Os Servidores efetivos;

II – Os detentores de contrato por tempo determinado;

III – Os empregados públicos;

IV – Os Cargos Comissionados, exceto os Diretores de Secretaria e Departamentos;

IV – Os profissionais contratados, diretamente ou através de Empresa prestadora de serviço, para Programas de Governo cuja carga horária mínima deva ser comprovada.

**Art. 4º** - Estão dispensados do controle de frequência eletrônico:

I – Os Agentes políticos;

II – Os servidores que executam jornadas externas ou incompatível com o controle de frequência;

**Art. 5º** - Os horários de expediente serão os fixados nos respectivos locais de lotação do Servidor.

**Art. 6º** - A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7º** - Compete ao Chefe imediato do Servidor, a responsabilidade de informar imediatamente qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento de controle de frequência eletrônico, comunicando por escrito ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência de falha, ocasião em que, a comunicação será acompanhada de relatório manual de controle de frequência durante o período de falha técnica.



**Art. 8º** - O uso do controle de frequência eletrônico não é comprovação absoluta de frequência do Servidor, devendo o Chefe imediato acompanhar o exercício do servidor e comunicar imediatamente à autoridade superior, a existência de qualquer irregularidade, ocasião em que, a autoridade superior determinará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 9º** - O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária referente ao período, salvo se houver justo motivo.

**Art. 10** - Os atestados médicos, declarações e demais documentos comprobatórios dos atrasos ou faltas devem ser protocolados no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos até o 5º dia útil subsequente à falta ou atraso, sob pena de desconto na remuneração.

**Art. 11** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12  
DE AGOSTO DE 2015.

**DORNELIS JOSE CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2015**  
12 de agosto de 2015

**SÚMULA:** APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR INFRINGÊNCIA AO ART. 124, INCISO XV, DA LEI MUNICIPAL Nº1.091/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa; considerando o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar; considerando o disposto no artigo 124, inciso XV, da Lei Municipal nº 1.091/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aplicada a penalidade de demissão ao Servidor Público Municipal de matrícula nº 416.701, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014, a partir do dia 13 de agosto de 2015.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12  
DE AGOSTO DE 2015.

**DORNELIS JOSE CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.